



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.755 de 19 de maio de 2020.

Dispõe sobre adoção de medidas complementares ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Sobradinho/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL, **LUIZ AFFONSO TREVISAN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inc. IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todas as medidas de cumprimento do Decreto nº 55.240 e 55.241 de 10 de maio de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 autoriza o Município a dispor de medidas sanitárias de interesse local;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias também representam ações administrativas para proteger a população de um risco sanitário;

CONSIDERANDO que, no Município de Sobradinho, até esta data, o número de pessoas suspeitas, conforme inquéritos epidemiológicos, é de 55 pessoas acompanhadas com síndrome gripal e 06 pacientes precisaram de internação hospitalar, sendo que desta todas testaram negativas para COVID19;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não ocorreu nenhum óbito no Município, representando, localmente, uma taxa de letalidade de 0%;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO Boletim Epidemiológico nº 08, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – Covid-19, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, que recomenda aos municípios, Distrito Federal e Estados, desde 13 de abril, que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), objetivando promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha do tempo de absorver;

CONSIDERANDO os dados técnicos dos leitos apresentados pelo Hospital São João Evangelista acerca da ocupação de leitos no Município, que viabilizam, no momento, a utilização do sistema de DSS; 35 leitos, sendo quatro leitos semi-intesivos e com equipamentos em aguardo para ampliação de mais dois leitos hospitalares para COVID19

CONSIDERANDO os dados técnicos dos leitos apresentados pelo Hospital Dr. Homero Menezes acerca da ocupação de leitos no Município, que viabilizam, no momento, a utilização do sistema de DSS; com 45 leitos hospitalares para COVID19

CONSIDERANDO plano de contingenciamento para enfrentamento da Covid-19, da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde e do Município;

CONSIDERANDO que no informe epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde do dia 19/05, atualizado até às 16h, não constam casos confirmados de Covid-19 nos municípios de Sobradinho, Arroio do Tigre, Passa Sete, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Ibarama e Segredo;

CONSIDERANDO que em Sobradinho, até a presente data, não há casos confirmados de Covid-19, sendo apenas 08 (oito) monitorados;

CONSIDERANDO que o índice de letalidade em decorrência do Covid-19 no Rio Grande do Sul é de 4,0%, estando na 21ª posição entre as 27 unidades federativas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto Estadual, os municípios de Sobradinho está inserido dentro da bandeira amarela – áreas com menor incidência de casos confirmados de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a o isolamento;

DECRETA:

Art. 1º A inclusão dos § 4º no art. 6º e acrescenta o §5º ao art. 19 do Decreto Municipal n.º 6.743/2020 com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 4º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes ala carte, prato feito e buffet com serviços de almoço e janta desde que observadas todas as normas sanitárias permanentes, os protocolos de prevenção e as seguintes medidas.

I – Deverá haver um protetor de acrílico, plástico ou vidro quando se tratar de alimentos exposto em bancadas fixas unilateral, sendo dispensável quando for em buffet duplo centralizado e que a distância ultrapasse o limite mínimo obrigatório de 1 (um) metro, com utilização dos EPIS.

II – O estabelecimento deverá disponibilizar funcionários para servir o cliente, o qual ficará no lado oposto, sendo que fica proibido contato físico em quaisquer utensílios e com aquele.

III – Alternativamente será permitido que o cliente não seja auxiliado pelo funcionário, na forma do inciso anterior, desde que obrigatoriamente, antes de pegar os pratos e talheres, higienize previamente as mãos com álcool gel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

70% e posteriormente coloque as luvas descartáveis, as quais deverão ser fornecidas pelos estabelecimentos.

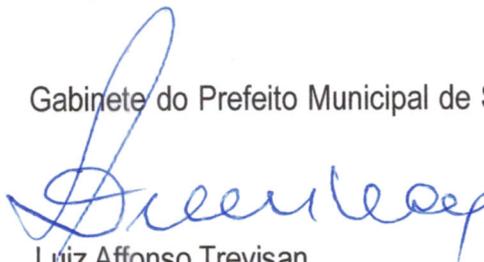
Art. 19.....

§ 5º Aos estabelecimentos autorizados a desempenhar suas atividades na forma do § 4º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 6.743/2020 em caso de ser constatada pela fiscalização quaisquer inobservâncias das normas sanitárias permanentes, os protocolos de prevenção e das medidas estabelecidas pela legislação municipal será imediatamente cassado o alvará de funcionamento do empreendimento, sendo interdito até o final da calamidade pública, cumulativamente com aplicação da multa constante no inc. II do art. 19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho 19



Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 19 de maio de 2020.



Greta D'Olanda
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 78.247



Diego Batista da Silva,
Secretaria Municipal de Administração